# LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

*Altera a Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, altera a Lei nº 298/79 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 13.04, do Anexo I, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica revogado o item 13.05 do Anexo I, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de setembro de 2017.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Dia 27/09/2017
DANIEL LORENZETI
Analista Adm. Hab. em Direito
Matrícula 1971/01

# ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 203, de 26 de setembro de 2017)

**"ANEXO I**
**(Confere nova redação ao item 13.04, do Anexo I, da LC nº 47/2003)**

**LISTA DE SERVIÇO E TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

| Item | Subitem | Descrição | Alíquota |
|---|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... | ..... |
| **13.** | 04. | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 3% |
| ..... | ..... | ..... | ..... |

..... (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de setembro de 2017.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal